



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 114, DE 15 DE JULHO DE 2011
(DOU nº 141, Seção 1, página 143, de 25/7/2011)**

**Alterada pela Resolução n.º 144, de 22 de Outubro de 2012
(DOU n.º 207, Seção 1, de 25/OUT/12)**

Regulamenta as substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190. 027832/07-90 e de acordo com a deliberação na 184ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º As substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizar-se-ão nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça serão substituídos por Promotores de Justiça. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

Art. 2º Para efeito desta Resolução são considerados afastamentos:

- I – a falta ao serviço;
- II – as hipóteses disciplinadas nos artigos 203, 204, 222, 223 e 260 da Lei Complementar nº 75/93;
- III – as férias individuais;
- IV – a licença de qualquer outra natureza;
- V – as designações para o Conselho Nacional do Ministério Público;
- VI – as designações para cargos na Administração Superior e para a Direção-Geral do MPDFT;
- VII – as designações para núcleos, grupos e comissões, no âmbito do MPDFT, quando importarem em exclusividade de atuação.

Art. 3º Por ocasião dos afastamentos, havendo disponibilidade da Administração, será designado substituto para exercício pleno do ofício.

§1º Constatada a iminência do afastamento, a Chefia de Gabinete da

Procuradoria-Geral de Justiça publicará aviso, em regra por meio eletrônico, no qual constará a unidade, período e o motivo do afastamento, bem como o dia e hora em que encerrarão o prazo para requerimentos.

§2º Não havendo número suficiente de membros para substituição em todos os ofícios em que se verifiquem afastamentos, a Chefia de Gabinete organizará as diversas designações possíveis, de acordo com a necessidade do serviço. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

Art. 4º No caso de designação de membro substituto para exercício pleno do ofício, o período de substituição não poderá exceder a um ano, se antes não cessar o afastamento ou vacância.

§1º Não haverá recondução sem novo aviso de substituição, salvo em razão de interesse do serviço, por período não superior a 30 (trinta) dias.

§2º Nas substituições por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento do substituto por mais de 30 (trinta) dias implica o fim da substituição. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

§3º Nas substituições por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento do substituto por mais de 60 (sessenta) dias, no semestre, implica o fim da substituição. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

Art. 5º Não sendo possível designar substituto para exercício pleno do ofício, os feitos, audiências ou sessões serão distribuídos entre os membros lotados na mesma unidade administrativa, com atribuições nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça da mesma especialidade.

§1º No caso de os afastamentos atingirem mais de 50% dos membros lotados nas Procuradorias e Promotorias da mesma especialidade, os feitos, audiências ou sessões serão reencaminhadas para todos os demais membros lotados na mesma unidade administrativa, de forma aleatória e equitativa, independentemente da especialidade de atuação. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

§2º No caso de os afastamentos atingirem até 50% dos membros lotados nas Procuradorias e Promotorias de mesma especialidade e ocorrendo coincidência de data e horário de audiências ou sessões para um único substituto, a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros lotados na mesma unidade administrativa, de forma aleatória e equitativa, independentemente da especialidade de atuação.

§3º Entende-se como unidade administrativa, em ordem sucessiva:

- I – o Setor de Apoio e Controle dos Feitos;
- II – a Divisão de Análise de Feitos; e
- III – a Coordenadoria Administrativa.

§4º Nas hipóteses de Procuradorias e Promotorias que tenham turno diverso de atuação, as substituições para audiências ou sessões, quando necessárias, devem ser feitas preferencialmente pelos membros que atuem naquele mesmo turno.

§5º Serão passíveis de compensação futura os reencaminhamentos decorrentes de afastamentos imprevistos na vigência de acordo firmado entre membros vinculados a uma mesma unidade administrativa, que ultrapasse o limite estabelecido pela Portaria PGJ nº 149/2006 e onere outros não subscritores do acordo. **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

Art. 6º Não haverá distribuição de feitos ao membro no último dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos feitos encaminhados ao ofício nessa data, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição. **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

Art. 7º Os feitos distribuídos ao membro afastado em data anterior ao último dia útil que anteceder o início do afastamento permanecerão, em regra, sob sua responsabilidade, atentando-se para que não se excedam os prazos legais. **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

Art. 8º Os feitos externos urgentes anteriormente distribuídos ao membro afastado serão reencaminhados ao substituto, na forma do art. 5º desta Resolução, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral.

Art. 9º Os feitos não urgentes anteriormente distribuídos ao membro que se afastar pelas hipóteses disciplinadas nos artigos 222, I, e 223 da Lei Complementar nº 75/93, ou por outro motivo involuntário, devidamente reconhecido pela Administração, observados os limites estabelecidos pelos prazos legais, serão reencaminhados aos substitutos, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral e observado o seguinte: **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

I – os feitos externos, se o afastamento for superior a 10 (dez) dias;

II – os feitos internos, se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não haverá o reencaminhamento de feitos previsto no *caput* aos Promotores de Justiça Adjuntos que estiverem em substituição por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias. **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

Art. 10. Caberá aos respectivos Coordenadores Administrativos o reencaminhamento dos feitos e distribuição das audiências ou sessões do membro afastado. **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

Art. 11. Nas substituições de Procurador de Justiça, será observada a lista anual previamente aprovada pelo Conselho Superior, que atenderá à conveniência do serviço.

Parágrafo único. No mês de outubro de cada ano, será publicado aviso para composição de lista destinada à substituição de Procurador de Justiça.

Art. 12. O membro do Ministério Público que deixar de atuar em virtude de impedimento ou suspeição, além de consignar nos autos do procedimento respectivo, fará a correspondente comunicação à Secretaria de seu ofício, para as seguintes providências: **(NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)**

I – redistribuição aos membros com atribuições perante o mesmo ofício judicial ou, sucessivamente, na forma do art. 5º e parágrafos, desta Resolução;

II – registro nos sistemas de controle e estatística;

III – compensação.

Art. 13. A compensação dos feitos será feita obedecendo-se os seguintes critérios: (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

I – Feitos reencaminhados com fulcro no *caput* do artigo 9º, desta Resolução, ou seja, recebidos em data anterior ao último dia útil do afastamento do membro substituído e que ainda não tenha sido devolvidos pelo substituto quando do término do afastamento; (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

II – Feitos vinculados à Promotoria de Justiça da qual o membro que se afastou seja titular, atue ou tenha atuado em substituição e, caso ultrapassem o número de feitos a ser compensados, dentre estes a compensação será feita com prioridade aos mais antigos; (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

III – Feitos vinculados à Promotoria de Justiça da qual o membro substituto é titular ou atue em substituição, devendo a compensação, neste caso, ser realizada em relação aos feitos que derem entrada no ofício do substituto a partir do último dia útil anterior ao retorno do substituído; (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

§ 1º Nos casos excepcionais em que se encerrar a substituição do membro que recebeu os feitos reencaminhados e este passar a ter designação noutra Promotoria de Justiça de especialidade ou unidade administrativa distintas, a compensação será feita com o que venha a atuar na Promotoria, seja como titular ou em substituição que, posteriormente, fará a compensação dos feitos recebidos nessa situação com o substituído. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja designado outro membro para atuar na Promotoria de Justiça antes ocupada pelo substituto ou, se houver designação, não se aplicar ao designado o reencaminhamento de feitos, será aplicado o critério no art. 5º, parágrafos 1º e 3º, sem prejuízo de posterior compensação pelos que nessa situação venham a receber os feitos reencaminhados. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

Art. 14. Esta Resolução não se aplica durante o recesso forense. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, que deverá, de imediato, provocar a manifestação do Conselho Superior, para que se proceda à devida regulamentação no tocante à omissão detectada. (NR – Resolução nº 144, de 22/OUT/12)

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas a Resolução nº 68, de 11 de novembro de 2005, e disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

Conselheira-Relatora

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário *ad hoc*